



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RESERVA DO IGUAÇU**

LEI Nº 1173/2022

**SÚMULA: ALTERA O ART. 99 DA LEI MUNICIPAL N. 1.146/2021, QUE DISPÕES SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Altera o art. 99 da Lei Municipal n. 1146, de 11 de novembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 99 – a Taxa de Administração será de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo FUNPRI, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observando o disposto no parágrafo 2º, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão, e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros”.***

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Art. 99 da Lei Municipal 1146 de 11 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 14 de Junho de 2022.

  
Vitório Antunes De Paula  
**Prefeito Municipal**